Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.824, de 30 de novembro de 2022.
(De autoria do Vereador Erivelton Marcos Proêncio - PSD).

Institui a Política Municipal de Transparência dos Bens Públicos.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jaguariúna a Política Municipal de Transparência dos Bens Públicos, que consiste na publicação do inventário dos bens permanentes que compõem o patrimônio público municipal, nos termos desta lei.

§ 1º A publicação referida no caput deverá ser feita por meio dos portais eletrônicos oficiais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

§ 2º Entende-se por inventário, o procedimento administrativo que se constitui no levantamento físico e financeiro de todos os bens do ativo permanente do Município.

§ 3º Devem constar obrigatoriamente no inventário:

I – os bens públicos móveis de valor superior a 5 salários-mínimos;

II – os bens públicos imóveis de valor inferior a 5 salários-mínimos, mas cujo conjunto possua valor total maior do que 10 salários mínimos;

III - os bens públicos imóveis de uso especial e dominicais;

IV - os bens públicos intangíveis.

§4º Os bens públicos imóveis dominicais não precisam ter sua localização discriminada no inventário.

§5º Todos os bens permanentes inventariados deverão ter seu valor discriminado.

§6º Deverá constar no inventário seção específica para discriminação da frota de veículos automotores de propriedade do Município.

Art. 2º Todas as movimentações de bens referidos no §3º do art. 1º devem ser registradas e publicadas nos portais eletrônicos oficiais do respectivo Poder.

Art. 3º O reaproveitamento, movimentação, alienação, baixas e outras formas de desfazimento de material permanente deverão obedecer às disposições da Lei 14.133/2021 ou legislação específica que a vier substituir.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º A Política Municipal de Transparência dos Bens Públicos, estende-se também às autarquias e empresas do terceiro setor, que prestam serviços públicos no município de Jaguariúna.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei por decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA - SP

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Respondendo pela Secretaria de Governo